



## SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Fins.....	01
Capítulo II – Das Finalidades e Objetivos da Associação .....	01
Capítulo III – Dos Associados, Admissão, Direitos e Deveres .....	03
Capítulo IV – Do Voluntariado .....	05
Capítulo V – Dos Recursos Financeiros e Bens Patrimoniais .....	05
Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional .....	07
Seção I – Da Assembleia Geral .....	07
Seção II – Do Conselho Fiscal .....	09
Seção III – Da Diretoria Executiva .....	10
Seção IV – Da Filial.....	13
Capítulo VII – Do Exercício Social e do Balanço Patrimonial.....	14
Capítulo VIII – Da Remuneração dos Cargos .....	15
Capítulo IX – Da Dissolução e da Liquidação .....	15
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias .....	16

## QUINTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO – NASTA

### CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Duração, Natureza e Fins

**Artigo 1º** - O NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO – NASTA, também designado por Abrigo Moacyr Alves, é uma associação civil, de caráter benficiante, inspiração espírita cristã, sem fins econômicos, de direito privado, sem vínculo político partidário, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, sítio à Rua Profº Lea Alencar, nº 1.014, Bairro Alvorada, CEP 69.042-050, com prazo de duração indeterminado, fundado em 01 de junho de 1952, e registro com primitivo sob o número 277 no livro “A” número 4 em 28 de novembro de 1953, área de atuação em todo o Estado do Amazonas, que se regerá por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno, pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro) e, subsidiariamente, pela legislação específica que lhe for aplicável.

### CAPÍTULO II Das Finalidades e Objetivos da Associação

**Artigo 2º** - Tem por finalidades a prestação de serviços na Assistência Social, na Saúde, na Educação e na prática da doutrina espírita-cristã, bem como o exercício de atividades voltadas para o meio ambiente, pesquisa, esporte e cultura.

**Artigo 3º** - A área da Assistência Social tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, com o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 1993, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com a Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS nº 130, de 15 de Julho de 2005, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e com a Resolução CEAS?AM nº 35 de 29 de dezembro de 2020, conforme abaixo:

- I. de atendimento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011 – CNAS.
- II. de assessoramento:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de

lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

**III. de defesa e garantia de direitos:** prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

**Artigo 4º** - Na área da educação tem como objetivos prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Artigo 5º** - Na área da saúde tem como objetivos prestar serviços gratuitos ou não, de forma continuada, permanente e planejada, voltada para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

**Artigo 6º** - A prática da doutrina espírita-cristã, tem por objetivo o amparo aos transtornos emocionais e espirituais, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade emocional e espiritual, com base no sentimento de amor a si mesmo, ao próximo e a Deus, e ainda:

- I. Promover o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II. Implantar em todas as suas atividades a prática da caridade espiritual, moral e material, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, como também, promover e incentivar essa prática por todos os meios lícitos possíveis.

**Artigo 7º** - São ainda objetivos da associação:

- a) Promover o voluntariado;
- b) Desenvolver programas de estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas, em parcerias com faculdades, universidades, órgãos da administração pública direta e indireta e escolas técnicas profissionalizantes;
- c) Integrar as atividades das entidades do terceiro setor do município de Manaus;
- d) Desenvolver programas de acompanhamento aos índices de desenvolvimento humano local;

**Artigo 8º** - Toda ação administrativa da associação, se caracteriza pelas suas finalidades e objetivos, em função dos quais serão orientados seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Artigo 9º** - A associação pode, ainda, no atendimento às suas finalidades e objetivos institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à prática da doutrina espírita-cristã, à assistência social, à educação, à saúde, à cultura, à pesquisa, e ao meio ambiente.

**Artigo 10º** - Na prestação dos serviços das suas finalidades e objetivos, a associação e suas filiais assistirão a todos sem qualquer tipo de discriminação: raça, sexo, idade, nacionalidade, cor, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou condição social, observando ainda as normas legais vigentes no país.

### **CAPÍTULO III** **DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 11** - A associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

**Artigo 12** – Podem ser admitidos como associados pessoas naturais maiores de 18 (dezoito anos) emancipados, ou os que adquirirem maioridade civil por força de lei, e que, pelo menos durante um ano, estejam desempenhando, devidamente cadastradas, qualquer função não remunerada, de forma contínua e regular, e em conformidade com a legislação em vigor sobre trabalho voluntário, devendo para isso preencher a ficha de associado, obedecido os critérios de admissibilidade Estatutária e Regimental.

**Artigo 13** - O ingresso na associação dependerá de prévia e expressa indicação mediante proposta subscrita de um Diretor Executivo, e da aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples, cabendo voto ao presidente da associação.

**Parágrafo Único** - O ingresso do associado se tornará efetivado mediante a lavratura e assinatura do Termo de Admissão no Livro de Registro dos Associados, ou no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria Executiva.

**Artigo 14** - Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos decorrentes das operações sociais e financeiras da associação.

**Artigo 15** – Os atos praticados pelos associados com violação das normas estatutárias ou legais acarretam responsabilidade pessoal e ilimitada aos seus autores e àqueles que expressamente os ratificarem.

**Artigo 16** - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 17** – Todos os associados têm iguais direitos, respeitada a categoria a que pertencem.

**Artigo 18** - O quadro social da associação compreende as seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;**
- II. Associados Efetivos com direito a voto;**
- III. Associados Contribuintes sem direito a voto;**
- IV. Associado Honorário;**
- V. Associado Benemérito.**

**Artigo 19** – São associados fundadores os que assinaram ata de fundação da associação, e se extinguirão com a dissolução da pessoa jurídica.

**Artigo 20** - É associado efetivo com direito a voto, pessoa física, que tenha participado comprovadamente das atividades da associação, matriz ou filial, como voluntário, por prazo não inferior a 01 (hum) ano, sem faltas ou sanções administrativas.

**Artigo 21** - São associados contribuintes sem direito a voto, pessoa física, que participe das atividades da associação e suas filiais por prazo não inferior a 01 (hum) ano, como voluntário, e contribuam mensalmente para a associação.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo de 01 (hum) ano, poderá o associado contribuinte sem direito a voto se assim o desejar, solicitar por escrito o seu ingresso como associado efetivo com direito a voto, desde que tenha participado comprovadamente das atividades da associação, e contribuam mensalmente para associação.

**Artigo 22** – Torna-se Associado Honorário, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidas em Assembleia Geral, por notável saber nas suas áreas de atuação, por proposta de membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 23** – Torna-se Associado Benemérito, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem, reconhecidas em Assembleia Geral, em virtude de serviços relevantes, de doações ou contribuições à associação, por proposta de membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 24** – Os associados poderão, a qualquer tempo, se desligar da associação, mediante pedido escrito, encaminhado ao Presidente da associação

**Artigo 25** - É direito comum a todos os associados observada sua categoria:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar ou serem votados para os cargos da administração, segundo as normas deste Estatuto Social e Regimento Interno, não podendo, entretanto, exercer, ao mesmo tempo, mais de uma função no quadro de administração da associação, exceto o de Diretor de Filial.
- II. Convocar os órgãos deliberativos, em conjunto com outros associados que perfaçam 1/5 (um quinto) do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, indicando a ordem do dia;
- III. Colaborar em quaisquer das atividades da associação;
- IV. Propor à Assembleia Geral medidas de interesse da associação;
- V. Utilizar-se dos serviços mantidos pela associação, nos limites e condições fixados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 26** – São deveres comuns a todos os associados:

- I. Exercer, gratuitamente, os cargos para os quais forem eleitos.
- II. Observar e acatar as normas do Código Civil Brasileiro e da legislação específica aplicável às atividades da associação;
- III. Cumprir as disposições do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações dos órgãos administrativos;
- IV. Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V. Contribuir com a mensalidade fixada pelo presidente da associação;
- VI. Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII. Prestar à associação todo concurso moral e material ao seu alcance quer aceitando dentro de suas possibilidades o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
- VIII. Atender às convocações da Assembleia Geral e dos outros órgãos da associação quando destes fizer parte ou for solicitado;
- IX. Manter boa conduta moral, e em especial ao código de ética e conduta, compatível com os objetivos da associação.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da contribuição mensal será estabelecido pelo presidente da associação através de portaria.

**Parágrafo Segundo** - Os associados que, por extrema escassez de recursos financeiros, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria Executiva, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo Terceiro** - O associado dispensado da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo continuará gozando dos seus direitos e deveres na associação.

**Parágrafo Quarto** - Os associados que faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo parágrafo 2º deste artigo, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula suspensa até a regularização das suas contribuições. Se essa inadimplência for superior a 12 meses serão automaticamente desligados da associação.

**Parágrafo Quinto** - A Diretoria Executiva poderá por proposição de um dos seus membros conceder anistia das contribuições atrasadas devidas por seus associados, dentro do período por eles estipulados, e com a aprovação da maioria dos seus membros.

**Artigo 27** – Os associados não adquirem, seja a que título for direito algum sobre os bens da associação, nada podendo reclamar como indenização ou compensação pelos serviços a esta eventualmente prestados, quando dela se retirarem, por decisão própria, ou em caso de exclusão, reconhecendo inexistir vínculo empregatício ou obrigacional entre elas e a associação.

## **CAPÍTULO IV DO VOLUNTARIADO**

**Artigo 28** - Por voluntário entende-se a pessoa natural que presta serviços à associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, e de acordo com a legislação pertinente.

**Artigo 29** - A associação, organizará o trabalho voluntário, orientando-o para o atendimento à suas finalidades institucionais.

**Artigo 30** - O trabalho voluntário consistirá na prestação de serviços de caráter social e espiritual, sob a forma de colaboração no processo de integração das pessoas pobres e carentes da sociedade, e será inspirado pelo espírito de fraternidade e solidariedade cristã, com vista à promoção do homem, da coletividade e do bem comum, objetivando dentre outras metas, a erradicação da miséria material, emocional e espiritual.

**Parágrafo Único** - A associação estimulará o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania dos destinatários de seus serviços.

**Artigo 31** - O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno da associação, e aprovado respectivamente pela Diretoria Executiva, devendo ainda cada voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

**Artigo 32** - A associação manterá Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários a ela vinculados, para fins de controle.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS E BENS PATRIMONIAIS

**Artigo 33** – O patrimônio da associação é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis adquiridos ou que se venha a adquirir, e ainda:

- I.** Benfeitorias efetuadas, direitos, valores, heranças ou legados livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter de fínito, por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II.** As patentes em geral, registros, marcas e direitos autorais que resultarem de suas atividades, resguardados os direitos de terceiros, na forma da lei.
- III.** Acervo documental e bibliográfico, livros, publicações diversas, peças de arte e artesanato, modelos, maquetes e protótipos.

**Artigo 34** – A associação no exercício do desenvolvimento das suas atividades e ações, no plano regional, nacional e internacional, e na consecução de suas finalidades e objetivos institucionais e ainda mediante prévio exame e aprovação da Diretoria Executiva favorecendo especialmente a cooperação entre diversas instâncias e instituições públicas da administração direta e indireta e empresas da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiras, poderá para isso aceitar auxílios, contribuições ou doações de terceiros, bem como firmar contratos, termo de parceria, Termo de Fomento, termo de cooperação, Termo de Colaboração, Termo de Cooperação ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, desde que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses contrários aos das suas finalidades e objetivos ou que comprometam sua independência.

**Artigo 35** - As fontes de recursos para a manutenção da associação serão constituídas por:

- I.** Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II.** Contribuições voluntárias, bens e direitos doados por seus associados ou por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** Auxílios e subvenções do poder público;
- IV.** Verbas de convênios, contratos ou quaisquer outros instrumentos celebrados com organismos, empresas, fundações ou associações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo Único:** Constituem ainda fontes de recursos:

- I.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II.** Doações e legados;
- III.** Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV.** Produção e comercialização de produtos;
- V.** Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII.** Produtos de operação de crédito, rendimentos de aplicação financeiras, e outras receitas financeiras tais como juros e participações societárias;
- VIII.** Recursos financeiros provenientes de incentivos fiscais;
- IX.** Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X.** Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI.** Direitos autorais;
- XII.** Anuidades;
- XIII.** Patrocínios;

- XIV.** Quotas de participação;
- XV.** Resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVI.** Contratos de gestão e administração;
- XVII.** Conversão de multas pecuniárias, sociais e ambiental;
- XVIII.** Renúncia e incentivo fiscal;
- XIX.** Captação de recursos através das plataformas do tipo crowdfouding e similares;
- XX.** De atividades de geração própria de recursos e concessão de franquias;
- XXI.** Fundo Patrimonial regido por regulamento próprio;
- XXII.** Títulos de Capitalização.

**Artigo 36** - Os bens imóveis da associação não poderão ser vendidos, onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens móveis poderão ser vendidos, alienados ou trocados independente de autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Os bens móveis e imóveis poderão ser doados a outras instituições congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A associação aplicará obrigatoriamente suas rendas, recursos e eventualmente superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO VI** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 37** – São órgãos da administração da associação:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Fiscal;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Filial.

### **SEÇÃO I** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 38** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da associação, dela participando todos os associados, em pleno gozo de seus direitos, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses sociais, convocado na forma deste Estatuto Social e Regimento Interno.

**Artigo 39** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da associação, por meio de edital afixado em sua sede social, bem como por cartas, telegramas ou correio eletrônico aos associados, os quais mencionarão a ordem do dia, o local, dia e hora da reunião, e serão entregues com antecedência mínima de 03 (três) dias..

**Artigo 40** - Poderão, ainda, convocar a Assembleia Geral:

- a)** O Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;

- b) Um quinto (1/5) dos associados efetivos com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, e na ausência deste pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e secretariado pelo Secretário (a), também desta Diretoria, ou na ausência deste pelo Vice-Secretário (a).

**Artigo 41** – A Assembleia Geral Ordinária convocada para deliberar sobre a eleição de dirigentes, relatório da Diretoria Executiva, balanço patrimonial, demonstrativos financeiros do exercício social, ou qualquer dos itens do **Artigo 45**, não poderá ser presidida, nem secretariada por nenhum dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cabendo ao plenário escolher dentre os associados presentes, o presidente e o secretário “ad hoc” dessa assembleia.

**Artigo 42** - As Assembleias Geral que poderão ser ordinária ou extraordinária será instalada em primeira convocação, com no mínimo a metade mais um dos associados e, em segunda convocação realizada meia hora após a primeira com qualquer número, deliberará por maioria simples dos presentes.

**Artigo 43** – Não terá direito a voto o associado cuja responsabilidade deva ser examinada pela Assembleia Geral.

**Artigo 44** – Ao associado efetivo com direito a voto é permitido fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado efetivo com direito a voto, mediante procuração pública.

**Parágrafo Primeiro** - Cada associado efetivo com direito a voto, poderá representar apenas um associado efetivo com direito a voto, através de procuração pública.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores de associados efetivos com direito a voto nas Assembleias Geral.

**Artigo 45** – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I.Deliberar sobre o Relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial e suas Demonstrações, referentes ao exercício fiscal dos anos anteriores, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II.Aprovar o orçamento para o exercício subsequente;
- III.Eleger e dar posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV.Decidir sobre a alienação, hipoteca, venda ou qualquer outra operação em que esteja envolvido o patrimônio da associação, conforme previsto neste Estatuto Social
- V.Demais assuntos de relevância.

**Parágrafo Único:** Quando se tratar de doações de patrimônios móveis e imóveis para outras instituições similares, não se faz necessário consultar a Assembleia Geral.

**Artigo 46** – Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Preencher os cargos vagos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a dissolução da associação;
- IV. Nomear e destituir o liquidante;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da associação e suas alterações;

- VII.** Conceder os títulos de Benemérito e Honorário proposto conforme Art. 22 e 23 deste estatuto;
- VIII.** Ratificar a exclusão dos associados decidida pela Diretoria Executiva conforme previsto no Estatuto Social e no Regimento Interno da associação.

**Artigo 47** – As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião, assinadas pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos com a lista de presença assinada pelos associados presentes, e imediatamente após, entregue à secretaria executiva, para registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

**Artigo 48** – Os associados fundadores e efetivos com direito a voto, participantes das Assembleias Gerais assinarão o respectivo livro ou lista de presença.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal da associação é o órgão de fiscalização das contas da Diretoria Executiva e das filiais, composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (Três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados fundadores e efetivos com direito a voto, e com mandato de 04 (quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** – Não é vedada a reeleição do Conselho Fiscal, admitindo-se a renovação por mais de um período consecutivo, de qualquer membro efetivo.

**Artigo 50** – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seu mandato até a eleição e posse dos novos membros.

**Artigo 51** – Os membros do Conselho Fiscal se reunirão, ordinariamente, na primeira quinzena de cada trimestre ou extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente.

**Parágrafo Único** – Das reuniões do Conselho Fiscal participará, quando convidado, qualquer membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 52** – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, o Presidente.

**Artigo 53** – O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre os negócios e atividades da associação, competindo-lhe, especialmente:

- I.** Examinar livros, documentos e correspondências, bem como fazer inquéritos, exercendo de modo transparente o controle interno da associação;
- II.** Solicitar inventário;
- III.** Dar parecer destinado à Assembleia Geral Ordinária, sobre os negócios e operações sociais, matéria econômica, financeira, contábil e patrimonial, tomando por base o balanço patrimonial e as contas de resultados, ou quando julgue oportuno e necessário;
- IV.** Analisar os balancetes mensais e balanços anuais, verificando com exatidão o saldo de caixa;
- V.** Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes que o recomendem;
- VI.** Denunciar erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados, sugerindo as medidas a serem tomadas;

**VII.** Atender à convocação da Diretoria Executiva ou dos associados fundadores ou dos associados efetivos com direito a voto.

### SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 54** – A Diretoria Executiva da associação será composição conforme disposto abaixo, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, dentre os associados fundadores e efetivos com direito a voto, sem faltas ou sanções administrativas, em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, terminando sempre em 31 de dezembro, podendo ser reeleitos, para mais de um mandato consecutivo.

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Secretário Substituto;
- e) Tesoureiro;
- f) Tesoureiro Substituto.

**Artigo 55** – Vencido o prazo do respectivo mandato, os Diretores Executivos permanecerão nos seus cargos até a eleição do Presidente e Vice-Presidente, e posterior, nomeação e posse dos novos dirigentes.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do mandato de que cuida o *caput* deste artigo não poderá exceder os quatro primeiros meses do exercício subsequente.

**Artigo 56** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente, ou da maioria dos seus membros ao presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente será substituído, em suas faltas, impedimentos eventuais ou renúncia, pelo Vice-Presidente, e na sequencia pelo Tesoureiro e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.

**Parágrafo Segundo** - O Presidente ao renunciar e não podendo o Vice-Presidente assumir, deverá haver eleição para preenchimento desses cargos no prazo máximo de 60 dias.

**Parágrafo Terceiro** – O Tesoureiro e Secretário se substituirão, reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, cumulando ambas as funções.

**Parágrafo Quarto** - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões da Diretoria, somente será permitido quando a convite ou convocação do Presidente da associação, ou a convite de um dos diretores, mediante anuência do Presidente.

**Artigo 57** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da associação;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral;

- IV.** Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, balanços, demonstrativo de resultados, demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, relatórios financeiros, notas explicativas e as prestações de contas da associação;
- V.** Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral relatório das atividades da associação, juntamente com o balanço patrimonial e as contas de resultado, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- VI.** Examinar as propostas de compra, venda, permuta, comodato, locação, cessão de direitos ou gravame de bens imóveis integrantes do patrimônio social, submetendo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII.** Aprovar a admissão de novos associados e deliberar sobre as penalidades dos associados;
- VIII.** Criar, e estabelecer Filiais em qualquer parte da área de atuação da associação.
- IX.** Alterar, fundir e extinguir Filial;
- X.** Constituir procuradores “*ad judicia*” e “*ad negotia*” com poderes que forem necessários para agir em nome da associação no atendimento aos fins especificamente indicados;
- XI.** Celebrar termos de parcerias, contratos e ajustes, em consonância com os objetivos da associação;
- XII.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive com os diretores das filiais, assinar balanços, documentos e papéis contábeis;
- XIII.** Promover a captação interna e externa dos recursos financeiros destinados à execução das finalidades e objetivos sociais;
- XIV.** Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação;
- XV.** Propor e submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária alterações no Estatuto Social e Regimento Interno;
- XVI.** Propor e submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária o Regimento Interno da Filial e suas alterações;
- XVII.** Convocar reuniões extraordinárias com a concordância da maioria dos seus membros;
- XVIII.** Promover e aprovar anistia total ou parcial dos débitos dos associados, por proposição de qualquer um de seus membros;
- XIX.** Praticar, enfim, todos os atos de gestão relativos aos fins e objetivos da associação.

**Artigo 58** – São atribuições específicas do Presidente da associação:

- I.** Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos e entes públicos ou particulares, de conformidade com as disposições do Código Civil, podendo para tanto delegar poderes;
- II.** Indicar e nomear através de portaria o Tesoureiro e seu substituto;
- III.** Indicar e nomear através de portaria o Secretário e seu substituto;
- IV.** Coordenar e controlar a administração geral da associação, com vistas ao cumprimento e execução das diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V.** Formular diretrizes básicas da programação plurianual e anual de atividades, fixando as suas prioridades e elaborando, em conjunto com o Tesoureiro, a proposta de orçamento da associação para o exercício seguinte, bem como executar ou determinar a execução das suas deliberações;
- VI.** Cumprir e fazer cumprir a legislação específica aplicável à associação, inclusive Estatuto Social e Regimento Interno;
- VII.** Delegar, por portaria, procuração ou outro instrumento apropriado, qualquer de suas atribuições a outro membro associado, ficando responsável direto pelos efeitos decorrentes dessa delegação;
- VIII.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias ou por procuração, em conjunto com o Tesoureiro;

- IX.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da filial em conjunto com o Diretor da Filial;
- X.** Designar, nomear, dar posse e exonerar através de portaria os diretores das filiais;
- XI.** Admitir, designar, promover, licenciar, dispensar e demitir empregados, contribuintes, colaboradores, voluntários e assessores, bem como aplicar penalidades e praticar outros atos administrativos relacionados com o quadro de colaboradores da associação, observados as disposições estatutárias;
- XII.** Emitir Resoluções e Portarias contendo procedimentos administrativos, constituição de comissões, grupos de trabalho, comitês, ou qualquer outra situação não prevista, fundamentando os motivos;
- XIII.** Nomear a Comissão Especial para as eleições conforme disposições do Regimento Interno;
- XIV.** Autorizar despesas, podendo delegar esta competência ao Tesoureiro ou a procuradores, com prévia definição de alçadas;
- XV.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVI.** Solicitar através de portaria auditorias internas na matriz ou filial, nomeando os auditores entre os membros associados, ou por auditores independentes credenciados no conselho de contabilidade;
- XVII.** Estabelecer através de portaria o valor da contribuição mensal dos associados.

**Artigo 59** – São atribuições específicas do Vice-Presidente Executivo:

- I.** Substituir o Presidente nas suas ausências reuniões da diretoria executiva, e assumir a Presidência em caso de impedimento ou vacância do cargo;
- II.** Cuidar das atribuições que lhe forem acometidas pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;

**Artigo 60** – São atribuições específicas do Secretário:

- I.** Cuidar do expediente ordinário, da correspondência epistolar, dos avisos e das circulares e secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões de diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II.** Planejar, coordenar e controlar as atividades da área administrativa da associação;
- III.** Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda a documentação administrativa, para a sua apreciação;
- IV.** Manter sempre atualizados os livros de presença das assembleias e reuniões;
- V.** Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação administrativa, bem como os livros da associação;
- VI.** Organizar e apresentar o relatório anual de atividades da associação;
- VII.** Preparar e acompanhar toda a documentação e trâmite legal das solicitações de ingresso na associação;
- VIII.** Manter a documentação e relação sempre atualizada de todos os associados independentemente de sua categoria.

**Parágrafo Único** – Compete ao Secretário Substituto auxiliar ao Secretário, e atuar na sua ausência com as mesmas atribuições, e assumir em definitivo a secretaria em caso de vacância do cargo.

**Artigo 61** – São atribuições específicas do Tesoureiro:

- I.** Planejar, coordenar e controlar as atividades da área de contabilidade e administração financeira da associação;
- II.** Manter permanentemente atualizada a escrituração contábil;
- III.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da matriz em conjunto com o Presidente;

- IV.** Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da filial em conjunto com o Diretor da respectiva filial.
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitado, toda documentação contábil e fiscal, bem como as demonstrações contábeis para a sua apreciação;
- VI.** Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- VII.** Realizar as compras de interesse da associação, e administrar o almoxarifado;
- VIII.** Administrar o patrimônio mobiliário e imobiliário da associação, zelando por sua conservação;
- IX.** Manter permanentemente atualizado, em livro próprio, o inventário dos bens integrantes do patrimônio;
- X.** Apresentar relatórios e demonstrativos financeiros que lhe forem solicitados pelo Presidente;
- XI.** Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, em arquivos seguros e organizados, toda a documentação contábil e fiscal da associação e demais livros exigidos pelas legislações.

**Parágrafo Único** – Compete ao Tesoureiro Substituto auxiliar ao Tesoureiro, e atuar na sua ausência com as mesmas atribuições conferidas a este, em caso de impedimento do titular ou de vacância do cargo.

**Artigo 62** – São atribuições comuns aos Diretores:

- I.** Acatar as deliberações da Assembleia Geral;
- II.** Planejar e organizar, programas e projetos nas respectivas áreas de atuação, com a anuência do Presidente da Associação.

#### **SEÇÃO IV DA FILIAL**

**Artigo 63** - Entende-se por filial a unidade que presta serviços assistenciais sociais e espirituais, descentralizadas e com as mesmas finalidades e objetivos da matriz, administrada por um(a) Diretor(a) nomeado(a) pelo Presidente da associação.

**Artigo 64** – A associação poderá criar filial em qualquer parte do território nacional, observadas as exigências legais para esse fim.

**Artigo 65** - A filial poderá adotar um nome fantasia e se regerá pelo Estatuto Social e Regimento Interno da associação, e pelo Regimento Interno de funcionamento de cada uma delas.

**Artigo 66** - Cada Diretor de Filial tem relativa autonomia administrativa para geri-la, em conformidade com o Estatuto Social e o Regimento Interno da associação, bem como o Regimento Interno de cada uma delas.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno da filial não poderá contrapor-se com o Estatuto Social e Regimento Interno da matriz, e versará exclusivamente sobre sua estrutura e regime de funcionamento.

**Artigo 67** – A filial será criada, por ato da Diretoria Executiva, conforme **art. 57º item VIII** deste Estatuto Social, e de acordo com as necessidades da associação dos serviços a serem prestados pela associação.

**Artigo 68** - A filial administrada por um diretor, designado e nomeado pelo presidente da associação através de portaria, responderá cível, criminal, trabalhista e tributária, específicas por seus atos, durante sua administração à frente da filial como diretor (a).

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor da filial, independentemente de estarem seus cargos em vigor ou já encerrados, responderão solidaria e subsidiariamente pelas ações cíveis e/ou criminais que venham ser propostas à sua respectiva filial, inclusive sobre as prestações de contas das parcerias firmadas com o poder público, contratos ou instrumentos congêneres que firmarem com os órgãos do poder público das três esferas (Federal, Estadual e Municipal), das fundações e autarquias ou da iniciativa privada, reservado ao período em que se mantiveram à frente como diretor.

**Parágrafo Segundo** – Em relação ao parágrafo anterior, caberá ao diretor o direito de ampla defesa e ao contraditório.

**Artigo 69** – A filial será estruturada administrativamente, em nível de Departamentos ou Setores, cujos responsáveis serão designados pelo diretor (a) de cada filial.

**Parágrafo Único:** Quando a filial não possuir uma estrutura que não permita funcionar conforme o caput deste artigo, poderá seu diretor com a autorização da diretoria executiva, estabelecer novos modelos que melhor atendam na sua administração.

**Artigo 70** - A administração da filial terá como órgão deliberativo a Diretoria Executiva da associação e como órgão executivo suas respectivas diretorias.

**Parágrafo Único** - O Diretor de filial quando se fizer presente nas reuniões da Diretoria Executiva, poderá ter direito a voto.

**Artigo 71** - No caso de cisão ou extinção de qualquer filial, terá seu patrimônio incorporado pela matriz, outra filial, ou destinada a outra associação, conforme deliberar a Diretoria Executiva.

**Artigo 72** - É facultado ao diretor de filial emitir resoluções e portarias, de forma permitir exercer suas funções com eficiência, desde que não contraponham com o Estatuto Social e o Regimento Interno da associação, cabendo veto do presidente da associação.

**Artigo 73** - O Diretor de filial poderá ainda firmar Termos de Fomento, de Colaboração, de Cooperação ou de parcerias e outras avenças, tudo de conformidade com o **artigo 34º** deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII** **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL**

**Artigo 74** – O exercício social corresponderá ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro cada ano.

**Parágrafo Único** – Os superávits apurados em balanço serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus fins e objetivos institucionais, sendo vedada sua distribuição a qualquer título.

**Artigo 75** – A Diretoria Executiva da associação deverá submeter, anualmente, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial do exercício findo e as demonstrações das contas de resultado, além do relatório de suas atividades.

**Artigo 76** – A associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, devidamente atualizadas, em livros revestidos de todas as formalidades legais, que assegurem a sua exatidão.

**Parágrafo Primeiro** – A associação deverá ter a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que necessário por indicação fundamentada do Conselho Fiscal, ou a critério da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações dos Resultados, as Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, deverão ser auditados por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

**Parágrafo Terceiro** - O patrimônio da associação e as receitas dele provenientes destinam-se, exclusivamente, a cobrir despesas e custos inerentes à consecução dos seus fins institucionais, devendo todo ele ser aplicado integralmente no território nacional, vedado a distribuição de quaisquer participações ou parcelas do patrimônio ou de eventuais rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, entre seus associados, empregados, doadores, benfeiteiros e/ou quaisquer membros dos órgãos da administração, sob qualquer forma ou pretexto, não constituindo, portanto, patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter benficiante.

**Artigo 77** - A associação deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz e no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, o balanço patrimonial do exercício e as demonstrações das contas de resultado.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal 1988.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

**Artigo 78** – Não percebem seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Único** – Os diretores estatutários e não estatutários poderão ser remunerados conforme a Lei nº 12.868/2013, art.29 § 1º itens I e II, e a Lei 13.151/2015.

## CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 79** – A associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante:

- I. Proposta fundamentada de, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados;
- II. Proposta fundamentada da Diretoria Executiva, ou dos associados fundadores, com manifestação do Conselho Fiscal.

**Artigo 80** – A Assembleia Geral que determinar a dissolução da associação prescreverá a forma de sua liquidação e elegerá o liquidante, com atuação em conjunto com os membros do Conselho Fiscal, para que a liquidação ocorra com transparência e dentro dos parâmetros legais.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e o Conselho Fiscal constante deste artigo.

**Artigo 81** – Na liquidação serão observadas as seguintes prescrições:

- I. Usar, em todos os atos e operações, após a denominação da associação, a expressão “*em Liquidação*”;
- II. Aplicar toda a sua receita na liquidação das obrigações;
- III. Não assumir novas obrigações e compromissos;
- IV. Não admitir novos associados.

**Artigo 82** – São deveres do Liquidante:

- I. Promover o arquivamento e registro dos atos relativos à dissolução e liquidação da associação nos órgãos e repartições competentes e dar-lhes a devida publicidade;
- II. Convocar os credores e devedores da associação, relacionando-lhes os créditos e débitos;
- III. Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário e semestralmente, para relatar o estado da Liquidação, apresentar o balanço e prestar contas dos atos e operações praticados;
- IV. Proceder ao inventário e ao balanço da associação, no prazo fixado no ato da nomeação;
- V. Arrecadar os bens, livros e documentos da associação onde quer que estejam;
- VI. Promover o registro, no competente Cartório, da Ata da Assembleia Geral que aprovar as contas da Liquidação.

**Parágrafo Único** - Ultimada a liquidação, com satisfação de todas as obrigações e compromissos, o saldo e os bens remanescentes da associação serão destinados à outra instituição congênere, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, ou, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou ainda outra instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes, que venha ser indicada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 83** – Este Estatuto Social poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou qualquer dos itens do Artigo 40º, submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o estabelecido no artigo 41º deste Estatuto Social.

**Artigo 84** – Os membros da Diretoria Executiva não poderão prestar, em nenhuma hipótese, aval ou fiança a terceiros em nome da associação.

**Artigo 85** – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, à qual incumbirá a interpretação das normas estatutárias, no exame de cada caso concreto, ou deliberar sobre qualquer outro tema não previsto neste Estatuto Social.

**Artigo 86** - Nas atividades da associação ficam expressamente proibidas as manifestações de cunho político partidária.

**Artigo 87** - A associação deve elaborar o balanço social e ambiental da sociedade, em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 e posteriores do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, e aplicar a Resolução CFC 1409/12, que aprova a ITG (R1), que trata da contabilidade para as entidades sem fins lucrativos, e suas alterações posteriores.

**Artigo 88** - Observar os princípios fundamentais de contabilidade, e a Resolução 1409 do CFC que trata dos critérios para as entidades sem fins lucrativos

**Artigo 89** - O processo de votação nas assembleias e das reuniões é regulamentado através deste Estatuto Social, do Regimento Interno da associação, complementado por normas administrativas, respeitando-se ao Código Civil em exercício e demais legislações pertinentes.

**Artigo 90** - A associação poderá estabelecer forma de atuação conjunta com associações de bairro ou ainda outras associações, para apoio e auxílio às famílias das comunidades locais.

**Artigo 91** - A associação poderá desenvolver programas especiais de apoio e execução às políticas públicas de assistência social, saúde e educação junto aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, Saúde e Educação, e junto aos Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiente.

**Artigo 92** - A Associação de acordo com suas necessidades poderá criar, manter e desenvolver atividade-meio, como instrumento de obtenção e captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

**Artigo 93** – A associação tem como MISSÃO: Propiciar por meio de atitudes e comportamento para que as crianças e adolescentes com deficiências, juntamente com os funcionários, estagiários, voluntários e visitantes sintam o abrigo como uma grande família. E como VISÃO: Tornar-se referência com projeção nacional nos cuidados da pessoa com deficiência.

**Artigo 94** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Manaus, 18 de Setembro de 2021.



*Claudete Maria Mendes Ciarlini*  
Claudete Maria Mendes Ciarlini  
Presidente

